



cienoasset

Código de Ética e Conduta

Agosto de 2026

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Resolução CVM nº 21/2021 e Código ANBIMA
Princípios, deveres de conduta e integridade

Cieno Asset Management Ltda.
CNPJ 36.603.403/0001-72
Agosto de 2026

1. OBJETIVO

Este Código de Ética e Conduta ("Código") estabelece os princípios, os valores e as regras de conduta que orientam o padrão ético da Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora") no desempenho das suas atividades, na sua atuação interna, na relação com o mercado financeiro, o mercado de capitais, clientes, cotistas, contrapartes, prestadores de serviço, concorrentes, órgãos reguladores e o público em geral, em observância à Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21/2021"), ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e às demais normas aplicáveis.

O Código aplica-se a todos os que mantêm vínculo societário, empregatício, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora ("Colaborador") e, no que couber, aos prestadores de serviço. A observância deste Código é condição da relação de cada Colaborador com a Gestora e dever de todos, independentemente do cargo.

Em caso de dúvida ou necessidade de aconselhamento, os membros do Comitê de Risco & Compliance estão permanentemente à disposição. Eventual contato pode ser realizado pelo endereço eletrônico etica@cienoasset.com.br.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A Gestora define a sua missão, a sua visão e os seus valores, que traduzem a sua cultura e servem de referência para a atuação de todos os Colaboradores:

I. Missão

Somos uma gestora de recursos independente, cuja missão é conectar capital a alternativas de investimento criativas, sustentáveis e rentáveis.

II. Visão

Ser reconhecida como uma gestora de referência em ativos estruturados, combinando senioridade, inteligência artificial e governança para entregar retornos ajustados ao risco, com transparência.

III. Valores

São inegociáveis a integridade, a conduta ética, o dever fiduciário alinhado com o cliente, a transparência, a excelência, a meritocracia, a disciplina de risco, a diligência com rigor, a inovação associada ao uso responsável de inteligência artificial, o respeito, a diversidade e a responsabilidade socioambiental. Estes valores orientam a interpretação deste Código e devem inspirar a atuação diária de todos os Colaboradores.

3. PRINCÍPIOS DE CONDUTA

A conduta de todos os Colaboradores pauta-se pelos seguintes princípios cardeais, que devem guiar a interpretação deste Código diante de situações não expressamente previstas:

- I. Dever fiduciário e primazia do interesse do cliente, colocando o interesse dos clientes e cotistas acima do interesse próprio ou da Gestora;
- II. Integridade e boa-fé em todos os atos, internos e externos;
- III. Diligência, competência e base razoável, atuando com zelo e qualificação e fundamentando as análises, recomendações e decisões em pesquisa e base adequada e razoável;
- IV. Legalidade e conformidade, observando a legislação, a regulação e a autorregulação;
- V. Transparência, prestando informações claras, corretas e tempestivas, sem declarações falsas ou enganosas sobre qualificações, serviços, produtos ou desempenho;
- VI. Confidencialidade, protegendo as informações a que se tem acesso;
- VII. Tratamento justo e equitativo de clientes, cotistas e contrapartes, sem privilégios indevidos;
- VIII. Independência, objetividade e gestão de conflitos de interesse, exercendo julgamento profissional independente e não permitindo que presentes, cortesias, pressões ou relações pessoais comprometam a isenção;
- IX. Integridade dos mercados de capitais, preservando o seu funcionamento justo e eficiente, sem manipulação e sem uso indevido de informação privilegiada; e

- X. Respeito às pessoas, à diversidade e ao ambiente de trabalho, e responsabilidade socioambiental, integrando a sustentabilidade à atuação da Gestora.

Do mesmo modo, não se toleram o foco exclusivo no ganho de curto prazo, o lucro a qualquer custo, o estabelecimento de metas inatingíveis, o tratamento agressivo, desrespeitoso e o encobrimento de condutas irregulares. A integridade e o interesse do cliente prevalecem sobre qualquer resultado.

4. DEVER FIDUCIÁRIO

A satisfação dos interesses dos clientes e cotistas é o objetivo primário da Gestora. O relacionamento com clientes e demais participantes do mercado deve ser conduzido com cortesia, eficiência, controle de riscos e prestação de informações claras e objetivas, sempre com fundamento legal, normativo e ético, na forma dos incisos I, II e III do art. 18 da RCVN 21/2021.

Toda informação relativa aos clientes é propriedade da Gestora, sujeita a confidencialidade, e seu uso deve estar de acordo com este Código. Eventuais dúvidas sobre o uso de informações de clientes são dirimidas pelos membros do Comitê de Risco & Compliance.

5. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

A Gestora respeita os concorrentes e promove a concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e nas normas aplicáveis. Não se admite a divulgação de comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de outros gestores.

É vedado divulgar informação relevante ou de interesse da Gestora a outras gestoras ou instituições financeiras, salvo em casos excepcionais, mediante autorização formal no âmbito do Comitê de Risco & Compliance.

6. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço observa os mais elevados padrões de conduta, com contratos objetivos, eficientes e adequados. Prevalecem, na escolha, critérios técnicos, profissionais, econômicos e éticos, no melhor interesse da Gestora, com diligência prévia (KYP) que contribui para o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, na forma da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

7. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO, DIVERSIDADE E RESPEITO

Todos os Colaboradores devem tratar-se com respeito às individualidades, crenças e personalidade, independentemente do cargo. É condenada qualquer forma de assédio, moral, sexual ou de qualquer natureza, e qualquer discriminação por raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência, religião, posição política, idade ou origem.

A Gestora valoriza a diversidade e assegura oportunidades iguais de desenvolvimento, reconhecendo méritos e contribuições de cada um. Situações que violem estes princípios devem ser levadas aos membros do Comitê de Risco & Compliance, ou ao canal de denúncia (Seção 21).

8. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os porta-vozes da Gestora são, exclusivamente, os sócios administradores, que podem delegar essa atribuição quando adequado. Os demais Colaboradores somente prestam informações a terceiros, repórteres ou jornalistas mediante autorização prévia e expressa do sócio administrador ou do Comitê de Risco & Compliance.

Nas mídias sociais, o Colaborador não se manifesta em nome da Gestora sem autorização, não divulga informações confidenciais, posições, operações ou opiniões de investimento da Gestora. Além disso, zela para que manifestações pessoais não sejam confundidas com posições institucionais, nem exponham a reputação da Gestora.

9. RELAÇÃO COM ÓRGÃOS REGULADORES E AUTORREGULADORES

A Gestora compromete-se a cumprir rigorosamente as normas vigentes e acompanha a sua divulgação, adequando-se sempre que necessário. Verificada a ocorrência ou o indício de violação da legislação, cuja fiscalização compete à CVM, a Gestora a informa em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 18, VIII, da RCVM 21/2021, sob a governança do Comitê de Risco & Compliance.

A relação com reguladores e autorreguladores é pautada pela transparência, cooperação e tempestividade.

10. CONFLITOS DE INTERESSE

Conflito de interesse é a situação em que os interesses pessoais do Colaborador divergem ou concorrem com os interesses da Gestora ou dos clientes. Todo Colaborador tem o dever de agir

com boa-fé e no interesse dos investidores, atento a possíveis conflitos. Identificado um conflito, o Colaborador comunica de imediato a um dos membros do Comitê de Risco & Compliance, abstendo-se de atuar até a orientação.

São exemplos de possível conflito: (i) influência indevida sobre o julgamento do Colaborador; (ii) desvio, para si ou terceiros, de oportunidade de negócio da Gestora; (iii) concorrência do Colaborador com as atividades da Gestora; (iv) dedicação de tempo ou atenção relevantes a atividades externas, em prejuízo da eficiência; (v) análise de ativos por quem tenha relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia analisada, acesso a informações confidenciais dela, ou investimento pessoal no ativo, conforme Política de Investimentos Pessoais; (vi) operações com valores mobiliários de companhias em que haja tal relacionamento pessoal ou investimento próprio; (vii) recebimento de favores, presentes ou vantagens de investidas, terceiros ou clientes fora dos limites deste Código; (viii) qualquer situação em que o Colaborador possa auferir vantagem pessoal ou para terceiros em razão da sua posição na Gestora.

São regras gerais de prevenção: (i) as transações dos clientes e dos fundos de investimento têm prioridade sobre as do Colaborador e da própria Gestora; (ii) eventual remuneração paga a, ou recebida de, terceiros por indicação de negócio é deliberada no âmbito do Comitê de Risco & Compliance, com divulgação ao cliente quando afetá-lo; (iii) a contratação que envolva parentes, cônjuges ou companheiros de Colaboradores observa transparência e prévia avaliação de conflito; (iv) o tratamento dos conflitos é conduzido sob a governança do Comitê de Risco & Compliance, com plena transparência (*full disclosure*) ao cliente sempre que um conflito não possa ser eliminado; e (v) as operações ou relações entre a Gestora e entidades sob controle comum observam condições de mercado, transparência e prévia avaliação de conflito no âmbito do Comitê de Risco & Compliance.

11. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

No desempenho das atividades, o Colaborador pode ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, que não podem ser divulgadas, em hipótese alguma, a terceiros ou a Colaboradores não autorizados.

Consideram-se confidenciais, independentemente do meio de armazenamento, entre outras: (i) know-how, técnicas, modelos e programas; (ii) informações técnicas, financeiras, estatísticas e logísticas, inclusive saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos; (iii) operações estruturadas e demais operações e seus valores; (iv) estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes, fornecedores e prestadores; (v) informações estratégicas e mercadológicas; (vi) relatórios, estudos (research) e opiniões internas sobre ativos; (vii) resultados financeiros antes da publicação; (viii) transações ainda não divulgadas; e (ix)

informações sobre resultados, alterações societárias (fusões, cisões, incorporações), compra e venda de empresas e ofertas iniciais (IPO), obtidas de forma privilegiada.

Tais informações só podem ser fornecidas a terceiros mediante autorização prévia no âmbito do Comitê de Risco & Compliance. Tendo acesso à informação privilegiada, o Colaborador comunica de imediato a um dos membros do Comitê de Risco & Compliance, não a divulga a ninguém, nem a outros integrantes da Gestora, profissionais de mercado, amigos ou parentes, e não a utiliza em benefício próprio ou de terceiros. Na dúvida sobre o caráter privilegiado, deve abster-se de utilizá-la e relatar o fato a um dos membros do Comitê de Risco & Compliance.

12. INSIDER TRADING, DICA, FRONT RUNNING E BARREIRAS DE INFORMAÇÃO

Em nenhuma hipótese as informações confidenciais ou privilegiadas podem ser usadas para atos que configurem: (i) *insider trading*, a compra ou venda de valores mobiliários com base em informação confidencial, visando benefício próprio ou de terceiros; (ii) "dica" (*tipping*), a divulgação de informação confidencial a terceiro que possa usá-la em negociação; e (iii) *front running*, o aproveitamento de informação sobre ordem ou operação para negociar antes.

Essas práticas são vedadas a qualquer integrante da Gestora, atuando em benefício próprio, da Gestora, de clientes ou de terceiros, e o dever de sigilo persiste após o término do vínculo. O uso indevido de informação privilegiada e a manipulação de mercado constituem crimes, nos termos dos arts. 27-C e 27-D da Lei nº 6.385/1976.

A Gestora mantém barreiras de informação (*information barriers*) entre funções que possam gerar conflito, restringindo o acesso a informações sensíveis a quem delas necessite para a atividade, de modo a prevenir o uso indevido e a contaminação de decisões.

13. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE RECURSOS

O tratamento de dados pessoais observa a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O uso dos recursos, sistemas e informações da Gestora restringe-se ao desempenho das atividades profissionais, na forma da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

É vedado instalar softwares não homologados, compartilhar senhas (pessoais e intransferíveis) e utilizar os recursos da Gestora para fins impróprios. O Colaborador está ciente de que as comunicações e os arquivos gerados nas ferramentas de trabalho podem ser monitorados e gravados, para fins de segurança e conformidade, nos termos das políticas e da legislação.

14. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os investimentos pessoais dos Colaboradores observam a Política de Investimentos Pessoais, que disciplina restrições, vedações, autorizações e o monitoramento aplicáveis, de modo a prevenir conflitos de interesse, o uso de informação privilegiada e o *front running*. Na dúvida, o Colaborador consulta previamente um dos membros do Comitê de Risco & Compliance.

15. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

O relacionamento profissional não pode ser influenciado por vantagens pessoais. É permitido oferecer ou receber apenas brindes institucionais e cortesias de valor módico, de forma ocasional e compatível com as práticas usuais de mercado e com a posição do Colaborador. Esses brindes e cortesias não podem gerar obrigação, expectativa de reciprocidade ou comprometimento da isenção.

É vedado solicitar, oferecer ou aceitar dinheiro, empréstimos, presentes de valor relevante, hospitalidade e entretenimento desproporcionais, bem como qualquer vantagem condicionada a decisão de negócio.

Em caso de dúvida sobre o valor ou a adequação, o Colaborador consulta ou comunica um dos membros do Comitê de Risco & Compliance, que registra os brindes e cortesias recebidos e, conforme a relevância, resolve diretamente sobre a devolução, o uso coletivo ou a doação, ou submete o caso ao Comitê para deliberação. Em todos os casos, o Comitê tem ciência do registro. Regras específicas e reforçadas aplicam-se a agentes públicos (Seção 16).

16. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

A Gestora não tolera qualquer forma de corrupção, suborno ou pagamento de facilitação, direta ou indiretamente, em observância à Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 11.129/2022. É vedado oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro a ele relacionado, para obter ou manter negócio ou influenciar ato.

Brindes, hospitalidade e cortesias envolvendo agentes públicos observam restrições reforçadas e transparência. Doações e patrocínios, quando houver, observam finalidade legítima, registro e aprovação no âmbito do Comitê de Risco & Compliance. Estas regras integram a Política de Controles Internos e o Programa de Integridade da Gestora.

17. ATIVIDADES EXTERNAS E POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

A participação em conselhos ou na administração de sociedades investidas é inerente à tese de participações e admitida quando atender ao interesse do fundo, na forma da Política de Aquisição, Análise e Monitoramento de Participações.

O exercício de outras atividades externas, outro emprego, participação na administração de empresas, docência, conselhos de terceiros, não pode conflitar com os deveres perante a Gestora, comprometer o tempo e a dedicação, nem utilizar informações ou recursos da Gestora. Dada a atual composição da Gestora, não é recomendável e depende de deliberação e aprovação por unanimidade do Comitê de Risco & Compliance.

A Gestora não realiza contribuições político-partidárias em seu nome ou com seus recursos. Eventuais contribuições do Colaborador são pessoais, feitas na condição de cidadão, vedado vinculá-las à Gestora ou utilizá-las para obter vantagem em qualquer negócio.

18. SOFT DOLLAR

Soft dollar é o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido a uma gestora por corretoras ou fornecedores (por exemplo, relatórios de análise, dados e sistemas), em contrapartida ao direcionamento das transações dos fundos, como auxílio ao processo de decisão de investimento.

Atualmente, a Gestora não mantém acordos de *soft dollar*. Caso venha a adotá-los, observará que: (i) tais benefícios não podem ter caráter pecuniário e devem ser utilizados exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de avaliação, seleção e decisão de investimento; (ii) a seleção de fornecedores considera primordialmente eficiência, produtividade e custo, e não os benefícios recebidos; (iii) todos os acordos são transparentes, formalizados por escrito e aprovados no âmbito do compliance.

Benefícios não relacionados à decisão de investimento (despesas de escritório, viagens, entretenimento) não são objeto de *soft dollar*.

19. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Todos os Colaboradores observam o Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) da Gestora e comunicam ao compliance qualquer

situação suspeita de que tenham conhecimento. A prevenção da utilização da Gestora, dos seus veículos e das suas operações para fins ilícitos é dever de todos.

20. TERMO DE COMPROMISSO

Ao receber este Código, todo Colaborador firma o Termo de Compromisso (Anexo I), reconhecendo o conhecimento e a concordância com os seus termos. O Colaborador firma, ainda, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (Anexo II). Este Código integra as regras que regem a relação societária ou de trabalho do Colaborador.

A Gestora não assume responsabilidade por Colaborador que transgrida a lei ou cometa infração no exercício das suas atividades e, sendo responsabilizada ou prejudicada por ato de Colaborador, exerce o direito de regresso.

21. CANAL DE DENÚNCIA, SIGILO DO DENUNCIANTE E NÃO RETALIAÇÃO

A Gestora disponibiliza canal de denúncia confidencial, por endereço eletrônico próprio (etica@cienoasset.com.br), aberto a Colaboradores e terceiros, para o relato de condutas em desacordo com este Código, com a legislação ou com as políticas da Gestora.

É assegurado o sigilo do denunciante, admitida a denúncia anônima, e vedada qualquer forma de retaliação contra quem relate de boa-fé. O sigilo é mantido, salvo necessidade de testemunho judicial ou manifestação em processo administrativo.

Os relatos são apurados sob a governança do Comitê de Risco & Compliance. Relatos que envolvam sócio ou membro da administração são apurados pelos demais sócios ou por assessoria externa independente, preservando-se a imparcialidade.

22. GOVERNANÇA, MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES

A governança deste Código observa papéis definidos: (i) ao Comitê de Risco & Compliance cabe aprovar e revisar o Código, definir os princípios éticos, deliberar sobre os casos e as denúncias e decidir as sanções; (ii) aos membros do Comitê de Risco & Compliance cabe orientar os Colaboradores na rotina das atividades da Gestora, promover a divulgação e o treinamento, instruir os casos e escalá-los à deliberação colegiada; (iii) aos sócios e colaboradores cabe zelar pela observância do Código nas suas atividades, dar o exemplo, conhecer, cumprir e comunicar violações. As deliberações e apurações são registradas.

O descumprimento deste Código ou das demais políticas é submetido ao Comitê de Risco & Compliance, assegurados ao Colaborador o contraditório e a ampla defesa.

Podem ser aplicadas, conforme a gravidade, advertência verbal ou escrita, suspensão, e o desligamento por justa causa (sócio) ou a demissão por justa causa (colaborador), nos termos do art. 482 da CLT, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, do direito de regresso e da comunicação às autoridades quando cabível.

23. TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO

A Gestora promove a divulgação deste Código e capacita os Colaboradores por meio de treinamento de integração na admissão e reciclagem periódica, apoiados em assessoria externa especializada, com registro de participação. O treinamento reforça os princípios, os deveres de conduta e os procedimentos deste Código e das demais políticas.

Os Colaboradores mantêm as certificações exigidas pela regulação e pela autorregulação para o exercício das suas atividades, entre elas as certificações ANBIMA aplicáveis (por exemplo, CGA e CGE).

24. CONCLUSÃO

Este Código é revisado no mínimo anualmente, ou sempre que houver alteração regulatória relevante ou circunstância que o exija, e aprovado pelo Comitê de Risco & Compliance.

Versão 1.0. Agosto de 2026.

Vigência a partir do início das operações, previsto para os próximos 30 dias.

ANEXOS – NOTA EXPLICATIVA

Os modelos e termos a seguir são referenciais. O documento efetivamente utilizado em cada caso pode não reproduzir exatamente este modelo. Deve, porém, contemplar, no mínimo, as informações e as declarações aqui indicadas, adaptadas ao caso concreto e às políticas da Gestora.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que: (1) recebi versão atualizada do Código de Ética e Conduta e das demais políticas ("Políticas") da Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora"), cujas regras me foram previamente explicadas e sobre as quais tive oportunidade de sanar dúvidas, tendo lido e compreendido as diretrizes, comprometendo-me a observá-las integralmente; (2) estou ciente de que o Código e as Políticas integram os meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta e ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade; (3) tenho conhecimento da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e autorizo o monitoramento e a gravação das comunicações e dos arquivos gerados nas ferramentas de trabalho, nos termos das Políticas e da legislação; (4) comprometo-me a informar de imediato à Gestora qualquer fato que possa gerar risco à Gestora; (5) estou ciente de que a inobservância das Políticas pode caracterizar falta grave, sujeita às penalidades cabíveis, inclusive o desligamento por justa causa; (6) as regras das Políticas complementam, sem invalidar, o contrato de trabalho, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e as demais regras da Gestora; (7) participei do processo de integração e treinamento inicial e comprometo-me a participar do treinamento continuado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Colaborador(a): _____.

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ ("Colaborador"), e a Cieno Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.603.403/0001-72 ("Gestora"), para a preservação das informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebram o presente termo, regido pelas cláusulas seguintes:

1. São Informações Confidenciais toda informação, escrita ou verbal, tangível ou intangível, incluindo know-how, técnicas, modelos, programas, informações técnicas, financeiras e mercadológicas, saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos, operações estruturadas e demais operações e seus valores, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes, fornecedores e prestadores, bem como informações obtidas junto a sócios, administradores, colaboradores, estagiários, coligadas, representantes, consultores, clientes e prestadores da Gestora, em qualquer meio.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais estrita e exclusivamente no desempenho das suas atividades, não as divulgando a pessoas estranhas à Gestora, inclusive cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, dependente ou outrem.

2.1. Durante a vigência e por prazo indeterminado após a rescisão, mantém sigilo absoluto e não pratica *insider trading*, "dica" ou *front running*, em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.

2.2. A inobservância sujeita o Colaborador à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador reconhece que a revelação não autorizada pode causar prejuízos irreparáveis, obrigando-se a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados.

3.1. O descumprimento é ilícito civil e criminal e enseja justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, e o desligamento ou exclusão do sócio, sem prejuízo de indenização.

3.2. A obrigação de indenizar subsiste pelo prazo de manutenção do sigilo.

3.3. Cabe ao Colaborador provar que a informação divulgada não é confidencial.

4. O Colaborador reconhece que: (i) todos os documentos relacionados às Informações Confidenciais permanecem propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, devendo permanecer sob a sua custódia; (ii) na rescisão, desligamento ou exclusão, restitui de imediato todos os documentos e cópias; (iii) nos termos da Lei nº 9.609/1998, a base de dados e os sistemas desenvolvidos internamente são de propriedade exclusiva da Gestora, vedada a reprodução, tradução, adaptação ou distribuição; (iv) é vedada a instalação de softwares não homologados; (v) a senha de acesso é pessoal e intransferível.

5. Requisitado por autoridade a divulgar Informação Confidencial, o Colaborador notifica de imediato a Gestora, para que adote a medida judicial cabível.

5.1. Não obtida ordem judicial em tempo hábil, o fornecimento restringe-se ao estritamente exigido.

5.2. O dever de notificar subsiste após o término do vínculo.

6. Este Termo integra as regras que regem a relação de trabalho ou societária do Colaborador com a Gestora.

7. A transgressão sujeita o Colaborador às sanções cabíveis, sem prejuízo do previsto na cláusula 3.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Colaborador(a): _____.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS, PARTICIPAÇÕES E PEP

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, Colaborador(a) da Cieno Asset Management Ltda., declaro:

1. Atividades externas:

- ☐ Não exerço atividade externa remunerada ou não remunerada relevante.
☐ Exerço a(s) seguinte(s) atividade(s) (emprego, docência, conselho, administração de empresa, atividade autônoma), com indicação da entidade e do cargo: _____.

2. Participações societárias:

- ☐ Não detenho participação societária relevante.
☐ Detenho participação em: _____ (indicar sociedade, se companhia aberta e percentual aproximado).

3. Pessoa vinculada a companhia aberta:

- ☐ Não sou administrador, conselheiro ou pessoa vinculada a companhia aberta.
☐ Sou, na(s) seguinte(s): _____.

4. Pessoa Politicamente Exposta (PEP):

- ☐ Não me enquadro como PEP nem sou familiar ou estreito colaborador de PEP.
☐ Enquadro-me/relaciono-me, na condição de: _____.

5. Atividade político-partidária:

- ☐ Não exerço.
☐ Exerço, a título estritamente pessoal, a(s) seguinte(s): _____.

Comprometo-me a submeter ao compliance, previamente, qualquer nova atividade, participação ou situação acima e a atualizar esta declaração.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Colaborador(a): _____.



cienoasset

Rua Aníbal de Mendonça, 173, Casa 1, Ipanema
Rio de Janeiro/RJ
22410-050

compliance@cienoasset.com.br

www.cienoasset.com.br